



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS
PRÓ-REITORIA DE ENSINO
Av. Professor Mario Werneck, nº 2590, Bairro Buritis, CEP: 30575-180, Belo Horizonte - Minas Gerais
2513-5130 pre@ifmg.edu.br

**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 002/2012/ PRÓ-REITORIA DE ENSINO/IFMG/SETEC/MEC,
DE 07 DE NOVEMBRO DE 2012.**

Institui normas para a elaboração e atualização de Projetos Pedagógicos de Cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio do IFMG.

A PRÓ-REITORIA DE ENSINO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS, tendo em vista as atribuições previstas no Estatuto e no Regimento Geral do IFMG e de acordo com o §1º do artigo 10 do Regimento de Ensino, resolve:

Art. 1º Estabelecer normas para a elaboração e atualização dos Projetos Pedagógicos de cursos presenciais e a distância da Educação Profissional Técnica de Nível Médio nas modalidades integrado, concomitante e subsequente do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais – IFMG.

Parágrafo único. A proposição de projetos pedagógicos de novos cursos e a atualização de projetos de cursos em andamento deverão seguir as normas contidas nesta Instrução Normativa, bem como as “Orientações para a elaboração e atualização de PPCs de cursos Técnicos”, da Pró-Reitoria de Ensino.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção I

Dos Fundamentos Legais

Art. 2º Esta regulamentação fundamenta-se nos parâmetros legais definidos pelas seguintes legislações:

I - Lei nº 9.394/1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

II - Parecer CNE/CEB nº 11/2012, que trata das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Profissional Técnica de Nível Médio;

III - Resolução CNE/CEB nº 06/2012, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Profissional Técnica de Nível Médio;

IV - Decreto nº 5.154/2004, que regulamenta o § 2º do art. 36 e os artigos 39 a 41 da Lei nº 9.394 de 1996;

V - Catálogo Nacional de Cursos Técnicos, que organiza e orienta a oferta nacional dos cursos técnicos de nível médio; e

VI - Lei nº 11.892/2008 que institui a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, cria os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia, e dá outras providências.

CAPÍTULO II

DO PROJETO PEDAGÓGICO DE CURSO

Seção I

Da Caracterização do Projeto Pedagógico de Curso

Art. 3º O Projeto Pedagógico de Curso (PPC) é um documento que orienta e organiza as práticas pedagógicas dos cursos, sua estrutura curricular, as ementas, a bibliografia, o perfil profissional dos concluintes e tudo o que se refere ao desenvolvimento do curso, obedecidas as

Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Profissional Técnica, estabelecidas pelo Ministério da Educação.

Seção II

Dos Objetivos do Projeto Pedagógico de Curso

Art. 4º Os principais objetivos do PPC são:

I - sistematizar a constituição de novos cursos, especialmente no que se refere à concepção, estrutura e procedimentos de avaliação dos cursos técnicos;

II - organizar didática e metodologicamente os cursos técnicos, estabelecendo os procedimentos necessários para o alcance dos objetivos propostos pelo corpo docente e equipe do ensino; e

III - proporcionar maior qualidade no processo ensino-aprendizagem.

Seção III

Da Formatação do Projeto Pedagógico de Curso

Art. 5º A formatação do PPC deverá seguir as seguintes orientações:

I - fonte Times New Roman, tamanho 12;

II - espaçamento entre linhas 1,5;

III - alinhamento justificado;

IV - margens esquerda e superior de 3 cm e direita e inferior de 2 cm;

V - títulos em negrito e caixa alta e subtítulos em negrito e iniciais maiúsculas;

VI - parágrafos sem margens com espaçamento de 6 pts;

VII - outros critérios para apresentação gráfica de trabalhos técnicos constantes nas normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

Seção IV
Da Estrutura do Projeto Pedagógico de Curso

Art. 6º O PPC deverá possuir a seguinte estrutura:

I - elementos pré-textuais:

- a) capa;
- b) folha de rosto;
- c) sumário; e
- d) identificação do curso.

II - elementos textuais:

- a) contextualização da instituição;
- b) concepção do curso;
- c) estrutura do curso;
- d) procedimentos de avaliação;
- e) considerações finais; e
- f) referências bibliográficas.

III - elementos pós-textuais

- a) apêndices; e
- b) anexos.

Subseção I
Dos Elementos Pré-Textuais

Art.7º Os elementos Pré-Textuais deverão ser elaborados de acordo com a seguinte estrutura:

I - “Capa”, contendo:

- a) apresentação do Brasão da República, centralizado e na parte superior da página;
- b) nome do Ministério da Educação, em caixa alta e centralizado;

- c) nome da Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica, em caixa alta e centralizado;
- d) nome do Instituto, em caixa alta e centralizado;
- e) nome do *campus*, em caixa alta e centralizado;
- f) endereço completo do *campus*, com telefone e e-mail;
- g) título do documento, com fonte 16, em negrito e em caixa alta; e
- h) cidade e a data com mês e ano, centralizado e na parte inferior da página.

II - “Folha de rosto”, contendo:

- a) apresentação do Brasão da República, centralizado e na parte superior da página;
- b) nome do Ministério da Educação, em caixa alta e centralizado;
- c) nome da Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica, em caixa alta e centralizado;
- d) nome do Instituto, em caixa alta e centralizado;
- e) nome do *campus*, em caixa alta e centralizado;
- f) endereço completo do *campus*, com telefone e e-mail;
- g) relação nominal dos dirigentes da área do ensino, alinhada à esquerda e com o nome dos cargos em negrito; e
- h) relação nominal dos integrantes do Colegiado de Curso, alinhada à esquerda e com o nome das funções em negrito.

III - “Sumário”, contendo a apresentação dos títulos e subtítulos que compõem o texto, no formato sumário automático.

IV - “Identificação do curso”, contendo:

- a) denominação do curso;
- b) atos legais autorizativos, se houver;
- c) modalidade oferecida: integrado, concomitante ou subsequente;
- d) título acadêmico conferido;
- e) modalidade de ensino: presencial ou a distância;
- f) regime de matrícula: anual ou semestral;

- g) tempo de integralização: mínimo e máximo;
- h) carga horária total do curso;
- i) carga horária específica da parte profissionalizante, para cursos integrados;
- j) número de vagas oferecidas, por processo seletivo;
- k) turno de funcionamento: manhã, tarde, noite ou integral;
- l) endereço do curso;
- m) forma de ingresso;
- n) eixo tecnológico tal como consta no Catálogo Nacional dos Cursos Técnicos; e
- o) nome, titulação e e-mail do coordenador do curso.

Subseção II

Dos Elementos Textuais

Art. 8º Na parte “Contextualização da instituição” deverão apresentar:

- I - as finalidades do Instituto, conforme art. 6º da Lei nº 11.892/2008;
- II - o histórico do *campus*; e
- III - a inserção do curso proposto no contexto descrito.

Art. 9º Na parte “Concepção do curso”, deverão ser descritos:

- I - a concepção filosófica e pedagógica da educação ofertada no IFMG, no *campus* e no curso;
- II - um diagnóstico da realidade;
- III - o perfil profissional de conclusão;
- IV - os objetivos do curso; e
- V - as justificativas do curso.

Art. 10. Na parte “Estrutura do curso”, deverão ser apresentados:

- I - perfil do pessoal docente e técnico;
- II - requisitos e formas de acesso ao curso;

- III - a organização curricular;
- IV - os critérios de aproveitamento de conhecimentos e experiências anteriores;
- V - as metodologias de ensino;
- VI - as estratégias de realização da interdisciplinaridade e integração entre as disciplinas/conteúdos ministrados, entre teoria e prática e entre os diversos níveis e modalidades de ensino;
- VII - as estratégias de fomento ao empreendedorismo e à inovação tecnológica;
- VIII - as estratégias de fomento ao desenvolvimento sustentável e ao cooperativismo;
- IX - as formas de incentivo às atividades de extensão e à pesquisa aplicada;
- X - as formas de integração do curso com o setor produtivo local e regional;
- XI - as estratégias de apoio ao discente;
- XII - a concepção e a composição das atividades de estágio;
- XIII - a concepção e a composição das atividades complementares;
- XIV - orientações relacionadas ao Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), quando houver;
- XV - biblioteca, instalações e equipamentos; e
- XVI - descrição dos certificados e diplomas a serem emitidos.

Art. 11. Na parte “Procedimentos de avaliação”, deverão ser demonstrados:

- I - critérios e procedimentos de avaliação;
- II - critérios de avaliação dos professores; e
- III - critérios de avaliação do curso.

Art. 12. Na parte “Considerações finais”, deverão ser apresentados:

- I - a síntese do projeto; e
- II - os mecanismos de acompanhamento do curso, bem como de revisão/atualização do projeto, tendo em vista a necessidade de melhoria e reestruturação do curso.

Art. 13. Na parte “Referências Bibliográficas”, deverão ser apresentadas todas as obras efetivamente utilizadas para a construção do PPC, de acordo com as normas da ABNT.

Subseção III
Dos Elementos Pós-Textuais

Art. 14. Constituem elementos Pós-Textuais:

I - apêndices, os quais são documentos escritos pelo próprio *campus*, como os documentos de orientação para a realização do estágio supervisionado, para a elaboração do Trabalho de Conclusão de Curso – TCC; e

II - anexos, os quais são cópias de documentos escritos por terceiros pertinentes ao projeto, tais como as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Profissional Técnica, resoluções, portarias, etc.

Seção V
Do Fluxo para Alterações dos Projetos Pedagógicos de Cursos

Art. 15. Para alterar os projetos pedagógicos de cursos em andamento, os procedimentos devem ser os seguintes:

I - o Coordenador de Curso, o representante da Diretoria de Ensino ou membro do Colegiado deve submeter a proposta de alteração ao Colegiado de curso;

II - caso a alteração seja aprovada pelo Colegiado de curso, o professor Coordenador de Curso ou da Área, ou membro do colegiado indicado pelo Coordenador, deverá refazer o projeto incluindo a alteração;

III - o projeto alterado é encaminhado à Diretoria de Ensino do *campus*, que deverá fazer uma avaliação da viabilidade técnica, legal e pedagógica, para emitir seu parecer sobre o deferimento ou indeferimento da atualização;

IV - em caso de indeferimento, a Diretoria de Ensino emitirá parecer justificando sua decisão e o encaminhará ao colegiado para revisão ou arquivamento da proposta de alteração;

V - em caso de deferimento, a Diretoria de Ensino deverá encaminhar o projeto atualizado ao Setor de Registro e Controle Acadêmico do *campus* e à Pró-Reitoria de Ensino; e

VI - no encaminhamento do PPC atualizado à Pró-Reitoria de Ensino, as alterações realizadas deverão ser explicitadas e justificadas.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 16. Os projetos pedagógicos dos cursos técnicos deverão ser construídos e aprovados antes do início das atividades do curso.

Art. 17. A denominação dos cursos deve ser construída com base no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos.

Parágrafo único. Para a denominação de cursos experimentais, poderá ser consultada a lista de profissões da Classificação Brasileira de Ocupações (CBO).

Art. 18. Os cursos técnicos deverão observar a carga-horária específica para cada habilitação.

Art. 19. Para prosseguimento de estudos, o *campus* pode promover o aproveitamento de conhecimentos e experiências anteriores do estudante, desde que diretamente relacionados com o perfil profissional de conclusão da respectiva qualificação ou habilitação profissional, que tenham sido desenvolvidos:

- I - em qualificações profissionais e etapas ou módulos de nível técnico regularmente concluídos em outros cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio;
- II - em cursos destinados à formação inicial e continuada ou qualificação profissional de, no mínimo, 160 horas de duração, mediante avaliação do estudante;
- III - em outros cursos de Educação Profissional e Tecnológica, inclusive no trabalho, por outros meios informais ou até mesmo em cursos superiores de graduação, mediante avaliação do estudante;
- IV - por reconhecimento, em processos formais de certificação profissional, realizado em instituição devidamente credenciada pelo órgão normativo do respectivo sistema de ensino ou no âmbito de sistemas nacionais de certificação profissional.

Art. 20. Respeitados os mínimos previstos de duração e carga horária total, o Projeto Pedagógico de Curso pode prever atividades não presenciais, até 20% (vinte por cento) da carga horária diária do curso, desde que haja suporte tecnológico e seja garantido o atendimento por docentes e tutores.

Art. 21. Os cursos técnicos de nível médio oferecidos na modalidade de Educação a Distância, no âmbito da área profissional da Saúde, devem prever, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de carga horária presencial, sendo que, no caso dos demais eixos tecnológicos, será exigido um mínimo de 20% (vinte por cento) de carga horária presencial, atendendo ao prazo estabelecido na Resolução CNE/CEB nº 06/2012 que define as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Profissional Técnica de Nível Médio.

Art. 22. A carga horária mínima, para cada etapa com terminalidade de qualificação profissional técnica prevista em um itinerário formativo de curso técnico de nível médio, deve ser de 20% (vinte por cento) da carga horária mínima indicada para a respectiva habilitação profissional no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos.

Art. 23. A carga horária mínima dos cursos de especialização técnica de nível médio deve ser de 25% (vinte e cinco por cento) da carga horária mínima indicada no Catálogo Nacional dos Cursos Técnicos para a respectiva habilitação profissional a que se vincula.

Art. 24. O Projeto Pedagógico de Curso deve prever, para os cursos subsequentes, a introdução de conhecimentos e habilidades inerentes à Educação Básica, caso o diagnóstico avaliativo evidencie necessidade de complementação e atualização de estudos.

Art. 25. A escolha dos instrumentos de avaliação da aprendizagem dos discentes, no PPC, deve ser feita de maneira a garantir que a avaliação em questão ocorra de forma contínua e cumulativa, com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos.

§1º Essa escolha deverá também considerar as especificidades da avaliação de discentes com necessidades específicas, descrevendo inclusive quais serão os mecanismos disponíveis e destinados à avaliação desses sujeitos.

§2º A distribuição de pontos e a definição de conceitos para a verificação do desempenho discente deverão estar estabelecidas no Projeto Pedagógico.

Art. 26. O PPC deverá demonstrar as estratégias de recuperação paralela dos discentes que apresentarem dificuldades de aprendizagem.

Art. 27. É obrigatória a inserção do número do cadastro do SISTEC nos diplomas e certificados dos concluintes de curso técnico de nível médio e correspondentes qualificações (saídas intermediárias) e especializações técnicas de nível médio, para que os mesmos tenham validade nacional para fins de exercício profissional.

Art. 28. Todos os projetos pedagógicos dos cursos técnicos, após sua revisão conforme esta Instrução Normativa, deverão ser disponibilizados nos portais na internet do *campus* e do Instituto, observado o disposto na Lei nº 12.527/2011 e no Decreto nº 7.724/2012.

Art. 29. A partir da publicação desta Instrução Normativa, todos os *campi* que quiserem ofertar novos cursos técnicos deverão elaborar o PPC seguindo o disposto nesta Instrução Normativa.

Parágrafo único. Todos os projetos pedagógicos de cursos técnicos em andamento deverão ser atualizados, conforme o disposto nesta Instrução Normativa, até o dia 31 de julho de 2013.

Art. 30. Os casos omissos nesta Instrução Normativa serão dirimidos pela Pró-Reitoria de Ensino.

Art. 31. Revogam-se as disposições em contrário.

Belo Horizonte, 07 de Novembro de 2012.